



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.367/89

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 02º, DA LEI Nº 731/76.  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.976, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço sa-  
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:-

Artigo- 1º- A Taxa de Iluminação Pública de que trata o /  
artigo 02º, da Lei nº 731/76, de 31 de dezembro de 1.976, será:

A-) Atendimento Residencial Grupo "B"(Baixa Tensão):

-Até 30 KWh: 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa  
em MWh;

-de 31 a 100 KWh:2,62% da tarifa de fornecimento de IP expro  
sa em MWh;

-de 101 a 200 KWh:5,23% da tarifa de fornecimento de IP ex-  
pressa MWh;

-acima de 200 KWh:6,54% da tarifa de fornecimento de IP ex-  
pressa MWh;

B-) Atendimento Comercial- Serviços e Industrial- Grupo "B"( /  
Baixa Tensão):

-até 30 KWh: 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa  
em MWh;

-de 31 a 100 KWh: 10,46% da tarifa de fornecimento de IP ex-  
pressa em MWh;

-de 101 a 200 KWh: 15,70% da tarifa de fornecimento de IP /  
expressa em MWh;

-acima de 200 KWh:20,93% da tarifa de fornecimento de IP ex-  
pressa em MWh;

C-) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão):

-até 1.000KWh:24,85% da tarifa de fornecimento de IP expres-  
sa em MWh;

-de 1.001 a5.000 KWh: 49,70% da tarifa de fornecimento de IP  
expressa em MWh;

-acima de 5.000KWh:74,55% da tarifa de fornecimento de IP ex-  
pressa em MWh;

D-) Atendimento Comercial- Serviços e Industrial - Grupo "A"(Al  
ta Tensão):

- até 1.000 KWh: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP ex-  
pressa em MWh;

- de 1.001 a 5.000 KWh: 99,41% da tarifa de fornecimento I  
Continua...



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.367/89

expressa em MWh;

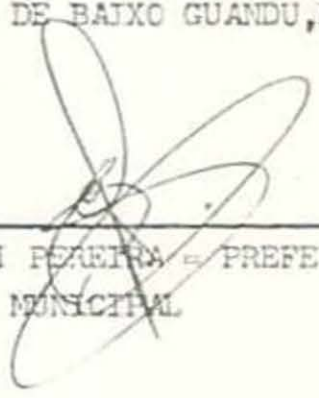
- acima de 5.000 MWh: 200,12% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Artigo - 2º - A Tarifa de Fornecimento de Iluminação / pública, expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de Cobrança das Taxas;

Artigo - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

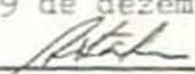
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19 de /  
dezembro de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
ELCI PEREIRA - PREFEITO  
MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 19 de dezembro de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
ARNALDO ZAHN = C. DEPARTº

ADM